



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

PROTÓCOLO GERAL

Nº 0071/80

EM 26/03/80

ENCARREGADO

Resolução nº 01
de 27/03/80

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80

DATA : 26 de março de 1980

SÚMULA: Convoca o Senhor Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná , aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica convocado, nos termos da legislação em vigência, o Senhor Prefeito Municipal de Toledo a comparecer a este Legislativo para prestar esclarecimentos sobre as seguintes matérias:

I - legislação tributária municipal em vigência;

II - assinatura de Convênio com a COPEL, sobre Taxa de Iluminação Pública.

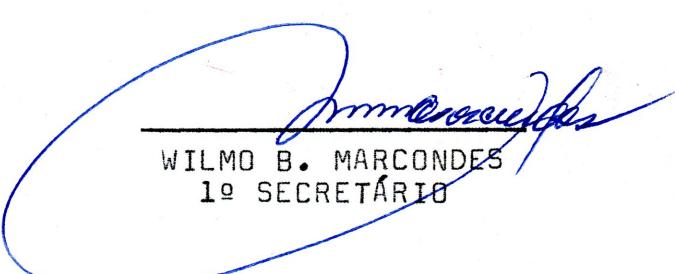
Parágrafo único - O comparecimento de S. Exa a este Legislativo, para dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, efetivar-se-á, em data acertada entre o convocado e a Presidência desta Câmara, até o dia 15 de abril de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1980.


LUÍS FRITZEN

PRESIDENTE


WILMO B. MARCONDES
1º SECRETÁRIO

LIDO EM

21/03/80

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
por 5 a 4

Sala das Sessões 24 / 03 / 1980


PRESIDENTE

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
por 5 a 4

Sala das Sessões 24 / 03 / 1980


PRESIDENTE

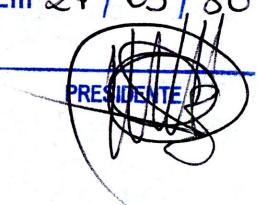
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO
por 5 a 4

Sala das Sessões 24 / 03 / 1980


PRESIDENTE

PROMULGADO

Em 24 / 03 / 80


PRESIDENTE



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROT. N° 0071/80

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ME-03/80

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em atenção à existência dos seguintes fatos:

1. Existe, no Município de Toledo, uma situação ilegal na aplicação de sua legislação tributária: dispositivos em vigor coexistem ao lado de normas já revogadas, segundo conveniências arbitrárias do Executivo;

2. Esse paralelismo ilegal e, às vezes, conflitante vem determinando perplexidade ao contribuinte, quase sempre prejudicado por tal anomalia;

3. As Leis Municipais Nós. 977/79, 978/79, 979/79 e 980/79 que tratam de matéria tributária vigente, revogaram a Lei Municipal Nº 957/79 (Código Tributário Municipal), nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que preceitava:

"Art. 2º - omissis.

§ 1º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." (Grifou-se)

4. Não pode mais, portanto, o Município lançar nem cobrar a chamada "Taxa de Serviços de Pavimentação", pois não figura - rejeitada que foi por este Legislativo - na relação dos tributos que integram a Lei Orgânica das Taxas Municipais (Lei Nº 980/79);

5. Não pode, também, o Executivo Municipal cobrar multas ao contribuinte em atraso, porquanto este Legislativo rejeitou essa penalidade, restando à Municipalidade apenas, nesse caso, a aplicação de juros de mora, de acordo com o que determina o § 1º do Art. 88 da Lei Municipal Nº 977/79;

6. Há, por outro lado, reclamos populares sobre a nova taxação sobre iluminação pública, decorrente da assinatura de convênio entre o Município de Toledo e a COPEL;

7. A Câmara autorizou o Prefeito Municipal "a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecada-

• • • • •



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

88

2

ção da Taxa de Iluminação Pública", neste Município;

8. Em 5 de dezembro de 1979, foi assinado entre o Município de Toledo e a COPEL "convênio para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública";

9. A assinatura de tal convênio não foi autorizada pela Câmara e o Sr. Prefeito Municipal não cumpriu ainda o que preceitua o inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná;

10. As Leis Municipais Nós. 975/79 e 976/79, por meio de emendas aprovadas pelo Legislativo e promulgadas pelo Prefeito, estabelecem limitações à transferência à COPEL do encargo e responsabilidade da Taxa de Iluminação Pública;

11. Tais restrições não foram consideradas pelas partes ao firmarem o mencionado convênio;

12. O Legislativo toledano, defensor intransigente dos interesses do povo toledano, não pode omitir-se diante do desrespeito à lei:

Propõe à soberana decisão do Plenário a convocação do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor, para prestar à Câmara esclarecimentos sobre as seguintes matérias:

- I - legislação tributária municipal em vigência;
- II - assinatura de Convênio com a COPEL, sobre Taxa de Iluminação Pública.

REQUER seja apreciado o presente Projeto de Resolução, em todos os seus turnos, na sessão ordinária do dia 27 de março de 1980.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1980.



LUÍS FRITZEN
PRESIDENTE



WILMO B. MARCONDES
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

OF. n.º CM -056/80

Toledo, 28 de março de 1980

A S. Ex.º

Dúilio Genari

DD. Prefeito Municipal

N/CIDADE

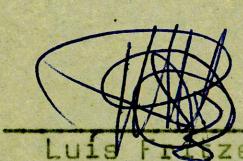
Assunto: Comunica convocação.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a aprovação e promulgação em data de ontem da Resolução nº 01/80 (cópia anexa), vimos comunicar a V. Ex.º haver sido feita sua convocação para comparecer a esta Câmara a fim de prestar esclarecimentos sobre as seguintes matérias: a) legislação tributária municipal em vigência; b) assinatura de Convênio com a COPEL sobre Taxa de Iluminação Pública.

2) A data para que se dê o comparecimento de V. Ex.º a esta Câmara deverá ser estipulada em contatos entre V. Ex.º e esta Presidência, devendo ocorrer a presença, no máximo, até o dia 15 de abril do corrente ano.

Nada mais havendo para o momento, reiteramos a V. Ex.º os protestos de elevada estima e consideração.


Luis Henzen
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00

RESOLUÇÃO N° 01/80

DATA : 27 de março de 1980.

SÚMULA: Convoca o Senhor Prefeito Municipal para prestar esclarecimentos sobre matéria que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná , aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica convocado, nos termos da legislação em vigência, o Senhor Prefeito Municipal de Toledo a comparecer a este Legislativo para prestar esclarecimentos sobre as seguintes matérias:

- I - legislação tributária municipal em vigência;
- II - assinatura de Convênio com a COPEL, sobre Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O comparecimento de S. Ex.ª a este Legislativo, para dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, efetivar-se-á, em data acertada entre o convocado e a Presidência desta Câmara, até o dia 15 de abril de 1980.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1980.


Luis Fritzen
PRESIDENTE